



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Governança da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 4/2/2026, e considerando:

- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Decreto nº 9.901, de 08 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Norma ABNT NBR ISSO 37000:2022, Governança de organizações – Orientações;
- o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- o Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

- a Cartilha de Governança de Dados – Poder Executivo Federal – Volume II - Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal;

- o Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal – 7ª versão/2022;

- a Portaria SEGES/NE nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União – 3ª versão/2020;

- o Índice de Governança, Sustentabilidade e Inovação (iESGO) da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado do Tribunal de Contas da União (TCU);

- a Resolução CONSUNI nº 002/2020, de 14 de outubro de 2020, que aprova o Plano de Integridade da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

- a Resolução CONSUNI nº 75, de 29 de abril de 2024, atualizada pelas Resoluções CONSUNI nº 163, de 09 de maio de 2025, e CONSUNI nº 174, de 18 de agosto de 2025, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, referente ao período 2024/2028;

- a Meta 58 do Objetivo 6 do Planejamento Estratégico da UFDPAr 2025 – 2028, que prevê “aprimorar a governança, o controle e a gestão da ética no contexto da UFDPAr nos aspectos práticos, a partir de 2024”;

- a Meta 98 do Objetivo 10 do Planejamento Estratégico da UFDPAr 2025 – 2028, que estabelece “atualizar, a partir de 2024, a Política de Governança promovendo a autonomia acadêmica”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- a Meta 99 do Objetivo 10 do Planejamento Estratégico da UFDPAr 2025 – 2028, que prevê “criar, a partir de 2024, uma cultura para aplicação das melhores práticas de governança e gestão da informação, atingindo um nível de maturidade que permita exercer suas atividades com a qualidade necessária”;

- o Objetivo Estratégico do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFDPAr 2024 – 2028 que prevê “Aperfeiçoar mecanismos de Governança, Riscos e Integridade”; e

- o Processo nº 23855.007505/2025-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança no âmbito da UFDPAr, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), a Política de Governança.

Parágrafo único. A Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos deverá encaminhar o Plano de Governança da UFDPAr a cada dois anos, com vistas à sistematização e operacionalização desta Política.

Art. 2º A Política de Governança da UFDPAr e suas eventuais normas complementares, planos, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a toda Universidade, abrangendo servidores, terceirizados, estagiários, bolsistas, estudantes, colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFDPAr.

Art. 3º A Política de Governança da UFDPAr tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, mecanismos e responsabilidades a serem observadas para a implementação de boas práticas de governança no âmbito da Instituição.

Art. 4º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – integridade pública: conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

III – riscos: possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos;

IV – mecanismos: conjunto de práticas que influenciam a forma com os atores internos se organizam e interagem com os atores externos da instituição;

V – liderança: compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

VI – estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido;

VII – controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

VIII – transparência: direito de todo cidadão a ter acesso às informações sobre as ações da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas;

IX - governança institucional: processo estruturado que engloba a Governança Administrativa da UFDPAR em consonância com os subprocessos da Governança Acadêmica, Governança Digital, Governança de Dados, Governança das Contratações e Governança Ambiental composta por um conjunto de princípios, objetivos e mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar as ações institucionais, com vistas à condução dos objetivos propostos, as políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X – governança acadêmica: portfólio dos mecanismos da governança institucional aplicado aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como às áreas de pesquisa, inovação, extensão e cultura, subsidiadas pelas Pró-Reitorias finalísticas (PREG, PROPOPI e PREX), com o apoio da assistência estudantil (PRAE);

XI – governança digital: consiste em prover, aprimorar e ampliar os serviços digitais para a sociedade de forma a facilitar o acesso e a prestação de serviços e a melhorar o acesso à informação;

XII – governança das contratações: refere-se a um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

XIII – governança ambiental: refere-se a um conjunto de regras, práticas e processos para garantir que as atividades da Universidade estejam em concordância com as normas ambientais e que contribuam para a sustentabilidade, além de que a tomada de decisões e as ações da instituição visem à conservação ambiental

XIV – partes interessadas (*stakeholders*): pessoas e grupos internos ou externos à Universidade com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na prestação de contas e na transparência das informações;

XV – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades da Universidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI – prestação de contas e responsabilização (*accountability*): prestação de contas e responsabilidade imposta a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados, assumindo responsabilidade de ordem fiscal, geral e programática que lhe foram conferidas.

XVII - capacidade de resposta: compreende a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas, envolve fatores determinantes como a capacitação técnica e postura ética e profissional dos agentes públicos, capacitação e envolvimento dos cidadãos nas decisões públicas e apoio às demais iniciativas do governo eletrônico;

XVIII - confiabilidade: capacidade da Universidade de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político, mantendo-se fiel aos objetivos e diretrizes previamente definidos, de modo a passar segurança à sociedade em relação a sua atuação;

XIX - melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XX – iESGo: Índice de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas Organizações Públicas (iESGo): uma iniciativa para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG; e

XXI – Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI): instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º São princípios de Governança da UFDPAr:

I - capacidade de resposta;

II - integridade

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

V - prestação de contas e responsabilidade (*accountability*); e

VI - transparência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Para o alcance da boa governança, a UFDPAr terá como diretrizes:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º São mecanismos para o exercício da governança na UFDPAr:

- I – liderança;
- II – estratégia; e
- III – controle.

Art. 8º São práticas relacionadas ao mecanismo de liderança:

- I – estabelecer o modelo de governança;
- II – promover a integridade; e
- III – promover a capacidade de liderança.

Art. 9º São práticas relacionadas ao mecanismo de estratégia:

- I – gerir riscos;
- II – estabelecer a estratégia;
- III – promover a gestão estratégica;
- IV – monitorar o alcance dos resultados organizacionais; e
- V – monitorar o desempenho das funções de gestão.

Art. 10. São práticas relacionadas ao mecanismo de controle:

- I – promover a transparência;
- II – garantir a prestação de contas e a responsabilização (*accountability*);
- III – avaliar a satisfação das partes interessadas (*stakeholders*); e
- IV – avaliar a efetividade da auditoria interna.

Art. 11. São atividades básicas da governança:

I - avaliar o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados, com base em evidências concretas;

II - direcionar, priorizar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhado as funções da organização às necessidades dos stakeholders, assegurando o alcance dos objetivos institucionais; e

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento das políticas, planos, e metas estabelecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 12. São atividades básicas da gestão:

I - planejar a direção, as prioridades, os objetivos e os passos para alcançar os resultados esperados;

II - executar os planos para funcionar e gerar resultados de políticas e serviços;
e

III - controlar os indicadores de eficácia e eficiência, bem como gerenciar os riscos adequadamente relacionados ao não cumprimentos das metas.

Art. 13. Caberá à Reitoria e as demais unidades da UFDPAr, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que tratam o *caput* incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES

Art. 14. Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Integridade, Riscos e Controle da UFDPAr.

Art. 15. O CGIRC é composto pelo Reitor, como Presidente, Vice-Reitor, como Vice-Presidente e pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

§ 1º A composição do Comitê observará a seguinte configuração quando de deliberações de matérias de Governança:

I - Pró-Reitoria de Planejamento;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VII - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e

IX - Prefeitura Universitária.

§ 2º A composição do Comitê observará a seguinte configuração quando de deliberações de matérias de Integridade, Riscos e Controle:

I - Pró-Reitoria de Planejamento;

II - Pró-Reitoria de Administração;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

V - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IX - Prefeitura Universitária;

X – Unidade Setorial de Integridade;

XI – Ouvidoria;

XII – Comissão de Ética;

XIII – Unidade Setorial de Correição;

XIV – Auditoria Interna; e

XV – Procuradoria Jurídica Federal.

§ 3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 4º O CGIRC poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê.

Art. 16. O CGIRC atuará como instância deliberativa e são suas competências:

§ 1º Nas deliberações sobre matérias de Governança, o Comitê tem as seguintes competências:

I - institucionalizar estruturas adequadas de governança;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - garantir o cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança;

V - promover adoção de práticas que a institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

VII – deliberar sobre e monitorar a Política de Governança Ambiental da UFDPAr;

VIII - emitir recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão ambiental;

IX - deliberar e monitorar a governança das contratações;

X - emitir recomendação para o aprimoramento da governança; e

XI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

§ 2º Nas deliberações sobre matérias de Integridade, Riscos e Controle, o Comitê tem as seguintes competências:

I - promover sensibilização quanto a mudança das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar e supervisionar estruturas adequadas de integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

V - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VII - estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFDPAr, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

VIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IX - emitir recomendação para o aprimoramento da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos;

X - articular-se com as unidades da UFDPAr que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

XI - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da UFDPAr;

XII - revisar, periodicamente, o plano de integridade;

XIII - monitorar a gestão dos riscos para a integridade;

XIV - monitorar e avaliar, no âmbito da UFDPAr, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

XV - propor ações e medidas, no âmbito da UFDPAr, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

XVI - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades da UFDPAr;

XVII - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do SITAI;

XVIII - reportar ao órgão central do SITAI as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIX - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XX - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito da UFDPAr; e

XXI - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGIRC.

Art. 17. Para cumprimento de suas competências, o CGIRC se reunirá ordinariamente, em encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O CGIRC será assessorado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 18. O CGIRC terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 19. Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD), com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de ações de governança no âmbito da gestão das tecnologias e dados no âmbito da UFDPar.

Art. 20. O CGD é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos, como presidente;
- II - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- V - Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- VI - Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º Ao CGD fica facultada a convocação de servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades deste Comitê.

Art. 21. Conforme deliberação do CGD, pautas cuja aprovação dependa de apreciação superior serão encaminhadas ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) da UFDPar, não se excluindo a realização de deliberações nos Conselhos Superiores desta Instituição, a depender da temática.

Art. 22. O CGD atuará como instância deliberativa e são suas competências:

- I - estabelecer e apoiar estruturas de Governança no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II - apreciar minutas de resoluções, manuais e quaisquer documentos que interfiram na gestão de TIC da UFDPar;
- III - integrar, junto com a estrutura de governança da UFDPar, a realização de ações que visem a disseminação da cultura de governança, no âmbito de sua atuação;
- IV - monitorar o desempenho da Governança Digital na Instituição;
- V - estabelecer diretrizes para a transformação digital da Universidade;
- VI - deliberar sobre a adoção de tecnologias e ferramentas que aprimorem os processos de gestão e governança, integridades, riscos e controle; e
- VII - resolver casos omissos regulados em normativos internos acerca de TIC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 23. Para cumprimento de suas competências, o CGD se reunirá ordinariamente, em encontros quadrimestrais e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 24. As deliberações do CGD realizar-se-ão por aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 25. O CGD terá caráter permanente e integrará a estrutura de governança da UFDPAr.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE GOVERNANÇA

Art. 26. Para a sistematização e operacionalização do estabelecido no *caput* do art. 1º faz-se necessário a elaboração de um Plano de Governança.

Art. 27. O Plano de Governança da UFDPAr deverá ser estruturado contemplando os seguintes aspectos:

- I – definições;
- II – princípios;
- III – diretrizes;
- IV – mecanismos;
- V – definição de papéis e responsabilidades;
- VI – fluxos;
- VII – instrumentos de implementação, monitoramento e controle;
- VIII – estrutura de Governança da UFDPAr;
- IX – comitês internos de Governança;
- X – implementação do Plano de Ação iESGO; e
- XI – estratégias de promoção da Cultura de Governança na UFDPAr.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE

Art. 28. O monitoramento das práticas de Governança será exercido com base nos indicadores do iESGO previamente estabelecidos no Plano de Governança da UFDPAr.

Art. 29. A implementação, monitoramento e controle desta Política serão exercidos pelos gestores de cada unidade da UFDPAr, após a aprovação das práticas e metodologias pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

direcionadas e acompanhadas, quando necessário, pela Diretoria de Governança, Integridade e Gestão de Riscos.

Art. 30. O monitoramento e a avaliação da Política de Governança da UFDPAr serão de responsabilidade do CGIRC, com apoio e assessoramento das unidades que integram a estrutura organizacional da Universidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A participação no CGIRC e CGD não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público de natureza relevante.

Art. 32. A Política de Governança da UFDPAr poderá ser revista, a qualquer tempo, em caso de mudanças nos ambientes internos e externos a serem avaliados pelo CGIRC.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CGIRC.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.